

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª	4
OBJETO	4
Cláusula 2.ª	4
CONTRATO	4
Cláusula 3.ª	5
PRAZO DE VIGÊNCIA	5
Cláusula 4.ª	5
ASPETOS NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA	5
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I	6
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	6
SUBSECÇÃO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Cláusula 5.ª	6
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	6
Cláusula 6.ª	7
RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ANADIA	7
Cláusula 7.ª	7
RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR	7
Cláusula 8.ª	7
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	7
Cláusula 9.ª	8
ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	8
Cláusula 10.ª	8
ACEITAÇÃO DOS BENS	8
Cláusula 11.ª	9
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
Cláusula 12.ª	9
DADOS PESSOAIS E UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	9
Cláusula 13.ª	10
SEGUROS	10
Cláusula 14.ª	10
GARANTIA TÉCNICA	10

SUBSECÇÃO II	11
DEVER DE SIGILO	11
Cláusula 15. ^a	11
DEVER DE SIGILO	11
Cláusula 16. ^a	12
PRAZO DO DEVER DE SIGILO	12
SECÇÃO II	13
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANADIA	13
Cláusula 17. ^a	13
PREÇO BASE	13
Cláusula 18. ^a	13
REVISÃO DOS PREÇOS	13
Cláusula 19. ^a	13
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
CAPÍTULO III	14
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	14
Cláusula 20. ^a	14
PENALIDADES CONTRATUAIS	14
Cláusula 21. ^a	15
FORÇA MAIOR	15
CAPÍTULO IV	17
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
Cláusula 22. ^a	17
FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Cláusula 23. ^a	17
CESSÃO DE CRÉDITOS OU CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS	17
Cláusula 24. ^a	17
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	17
Cláusula 25. ^a	17
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
Cláusula 26. ^a	18
CONTAGEM DOS PRAZOS	18
Cláusula 27. ^a	18
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS	19
ANEXO A	19
Cláusula 1. ^a	19
BENS A CONTRATAR	19
Cláusula 2. ^a	21
REQUISITOS TÉCNICOS	21

Cláusula 3. ^a	21
REQUISITOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	21
Cláusula 4. ^a	21
PREÇO.....	21

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal, o fornecimento contínuo de consumíveis de informática, pelo período de 12 meses, para o ano de 2022 (toners, tinteiros e outros), designado por **“Aquisição de consumíveis de informática, em fornecimento contínuo, pelo período de 12 meses, ano de 2022 (toners, tinteiros e outros), para os Serviços do Município de Anadia”**, e deverá compreender o fornecimento de bens, conforme lista anexa ao presente documento (Anexo I – Especificações Técnicas e Quantidades).
2. As propostas deverão ser instruídas na plataforma de contratação pública acinGov, disponível em <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 2.ª

CONTRATO

1. O contrato poderá ser reduzido a escrito, nos termos do Convite, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CE, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c) O CE e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo Adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. O fornecedor obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que se refere ao dever de sigilo.

Cláusula 4.ª

ASPETOS NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA

Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas, nomeadamente, aos termos e condições de execução do contrato a celebrar previstos no presente CE, designadamente, às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstas no Anexo I ao presente CE.



CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da entrega dos bens identificados na proposta adjudicada, incluindo todos os acessórios e documentação de suporte;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Sempre que se verifique a descontinuidade de um produto, deve o fornecedor proceder à sua substituição, submetendo essa atualização ao Município de Anadia, juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal;
- d) Se o fornecedor não dispuser dos bens encomendados, por rutura temporária de stock, deverá propor, atempadamente, ao Município de Anadia a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para o Município de Anadia. O fornecedor deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Município de Anadia, nomeadamente, amostras e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer, ficando todos os encargos a cargo do fornecedor.
- e) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como a prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados.

E também:



Praça do Município, Apartado 19, 3780 – 909 Anadia



+(351) 231 510 730

NIPC: 501 294 163

STII 1.2021



+(351) 231 510 739



geral@cm-anadia.pt



www.cm-anadia.pt

Página 6 de 22

1. Manutenção das condições de fornecimento dos bens, incluindo as premissas técnicas dos mesmos descritas nas especificações técnicas do CE.
2. Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato.
3. Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta.
4. Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 6.ª

RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ANADIA

1. O Município de Anadia disponibilizará os recursos humanos que julgar necessários para a definição, gestão e acompanhamento do projeto.
2. O Município de Anadia facultará a documentação e as informações relevantes que tem em seu poder para a implementação do projeto, e compromete-se a desenvolver ações para as complementar, caso sejam necessárias para a implementação do projeto.

Cláusula 7.ª

RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

1. Solicitar ao Município de Anadia pré-requisitos que considerem necessários para a sua execução.

Cláusula 8.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obriga-se a entregar nos locais definidos os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no Anexo I ao presente CE, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante o Município de Anadia por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da sua entrega.

Cláusula 9.ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues, após a solicitação pelos Serviços do Município de Anadia e acompanhados por **guia de remessa**, num prazo máximo de **5 (cinco) dias**, no Serviço de Tecnologias de Informação e Informática do Município de Anadia, sito na Praça do Município, 3780-215 Anadia, ou noutro local das instalações do Município de Anadia, a designar.

2. Os Serviços do Município de Anadia dispõem de **2 (dois) dias** úteis para verificação da conformidade dos bens entregues nas suas instalações.

3. Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

4. As quantidades dos bens a entregar serão fornecidas em fornecimento contínuo, de acordo com as requisições do Município de Anadia, ao longo do contrato de fornecimento, não podendo o fornecedor impor quantidades mínimas ou máximas para os fornecimentos solicitados pelo Município.

Cláusula 10.ª

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Após a verificação a que se refere o número 2 da cláusula 9.ª do presente CE comprove a entrega dos bens objeto da requisição, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I “Especificações Técnicas” ao presente CE, deve ser emitido pelo fornecedor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, o documento de quitação.



Praça do Município, Apartado 19, 3780 – 909 Anadia



+(351) 231 510 730

NIPC: 501 294 163

STII 1.2021



+(351) 231 510 739



geral@cm-anadia.pt



www.cm-anadia.pt

Página 8 de 22

2. A aceitação dos bens a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no Anexo I ao presente CE.

Cláusula 11.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. A entidade adjudicatária garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os bens objeto deste procedimento e da documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 12.ª

DADOS PESSOAIS E UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

1. A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos trabalhadores ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeito à aplicação da Lei nº 58/2019 de 08 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
2. Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.



Praça do Município, Apartado 19, 3780 – 909 Anadia



+(351) 231 510 730

NIPC: 501 294 163

STII 1.2021

"AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS DE INFORMÁTICA, EM FORNECIMENTO CONTÍNUO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, ANO DE 2022 (TONERS, TINTEIROS E OUTROS) PARA OS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANADIA"



+(351) 231 510 739



geral@cm-anadia.pt



www.cm-anadia.pt

Página 9 de 22

Cláusula 13.ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da Lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 14.ª

GARANTIA TÉCNICA

1. Sem prejuízo de outras solicitações particulares deste CE, nos termos da presente cláusula e da Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, com as necessárias adaptações, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, incluindo o seu prazo de validade, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da emissão do documento de quitação, incluindo contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I - "Especificações Técnicas" ao presente CE, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior, abrange, entre outras:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos os discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;



- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos os discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data em que o Município de Anadia tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos bens recebidos, este deve notificar o fornecedor, para efeitos de substituição do bem.

4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Anadia e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5. Os equipamentos a que se destinam o uso dos bens objeto de fornecimento do presente contrato, caso se comprove que houve o dano e que a sua avaria resulta do defeito ou discrepância dos bens fornecidos, será objeto de garantia idêntica à anteriormente descrita, com as necessárias adaptações.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 15.^a

DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.

2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos ou fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pelo Município de Anadia.

4. O fornecedor só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
- b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
- c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.

5. O fornecedor é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente, após a cessação deste, independentemente da causa de cessação.

6. O fornecedor é ainda responsável perante o Município de Anadia em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7. O fornecedor assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o Município de Anadia ou a lei considere de acesso privilegiado.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 (cinco)** anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANADIA

Cláusula 17.^a

PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento é de 12.867,00 € (doze mil, oitocentos e sessenta e sete euros), acrescido do I.V.A., à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Anadia, nomeadamente, relativos à entrega e garantia técnica dos bens objeto do contrato, e a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base constante no número 1 do presente artigo corresponde ao preço máximo que o Município de Anadia se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
4. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, o Município de Anadia deve pagar ao fornecedor o preço resultante das quantidades requisitadas aos preços unitários da proposta adjudicada, acrescidos do I.V.A., à taxa legal em vigor.

Cláusula 18.^a

REVISÃO DOS PREÇOS

Não haverá lugar à revisão dos preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 19.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Anadia serão pagas num prazo até **60 (sessenta)** dias, após a aprovação da sua receção a que se refere a cláusula 10.^a deste CE com a emissão da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Anadia quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando

este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, caso seja solicitado pelo Município de Anadia.

3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto na presente cláusula, as faturas poderão ser pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo fornecedor, ou por outro meio, disponível para o efeito.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Anadia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, do preço contratual por cada dia de atraso, a seguinte fórmula:

$$P=V*A/400, \text{ em que}$$

P corresponde ao montante da penalidade,

V é igual ao valor do fornecimento em atraso e

A é o número de dias de atraso.

- b) Pelo incumprimento de qualquer outra obrigação contratual, uma pena pecuniária a fixar, em função da gravidade do incumprimento, entre **5% (cinco por cento)** e **10% (dez por cento)** do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Anadia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até **10% (dez por cento)** do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



5. O Município de Anadia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Anadia exija uma indemnização pelo dano excedente, nomeadamente, pela quebra de produção.

7. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Anadia, pode resolver o contrato, a título sancionatório, para o caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumprem, designadamente nos seguintes casos:

a) Se os bens fornecidos não correspondem às características constantes do Anexo I, ao presente CE.

b) Quando houver incumprimento dos níveis de fornecimento, deficiente em quantidade ou qualidade dos bens em 3 (três) encomendas consecutivas ou em 5 (cinco) encomendas no período do contrato, sem prejuízo do direito de aplicação das penalidades a que haja lugar.

c) Quando a demora na entrega dos bens, após a eventual rejeição nos termos fixados no ponto 3, da cláusula 14.^a, exceder em **60 (sessenta) dias** a data da notificação.

8. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Anadia.

Cláusula 21.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatório ou de forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

CESSÃO DE CRÉDITOS OU CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

1. O fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Município de Anadia.

Cláusula 24.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 25.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre os contraentes relativamente ao contrato a celebrar, devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou e-mail dirigidos para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Câmara Municipal de Anadia (Município de Anadia)

Praça do Município

3780-215 Anadia

Telefax: 231 510 739

Correio eletrónico: geral@cm-anadia.pt

b) (Identificação do fornecedor)

A/C (identificação do gestor do contrato pelo fornecedor)



Praça do Município, Apartado 19, 3780 – 909 Anadia



+(351) 231 510 730

NIPC: 501 294 163

STII 1.2021

"AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS DE INFORMÁTICA, EM FORNECIMENTO CONTÍNUO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, ANO DE 2022 (TONERS, TINTEIROS E OUTROS) PARA OS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANADIA"



+(351) 231 510 739



geral@cm-anadia.pt



www.cm-anadia.pt

Página 17 de 22

(sede/morada do fornecedor)

(Correio eletrónico do fornecedor)

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora de horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos **30 (trinta)** dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 26.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, com exceção dos que forem previamente assinalados neste CE ou na Lei.

Cláusula 27.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Praça do Município, Apartado 19, 3780 – 909 Anadia



+(351) 231 510 730

NIPC: 501 294 163

STII 1.2021



+(351) 231 510 739



geral@cm-anadia.pt



www.cm-anadia.pt

Página 18 de 22

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS

ANEXO A

Cláusula 1.ª

BENS A CONTRATAR

1. Os bens a contratar no âmbito do presente procedimento encontram-se descritos da seguinte forma:

CRT	MARCA E MODELO - EQUIPAMENTOS	TIPO	DESIGNAÇÃO DO CONSUMÍVEL	UN.	QTD.
1	BROTHER MFC-J497DW	TINTEIRO	C+M+Y+B - LC3211	CONJUNTO	1
2	CANON Multipass L90	TONER	CANON FX3	UN.	1
3	CANON TR8550	TINTEIRO	PRETO - 580 XXL	UN.	4
4	CANON TR8550	TINTEIRO	PRETO FOTO + MAGENTA + AMARELO + CIANO - 581 XXL	PACK 4X	2
5	CANON TR8550	TINTEIRO	PRETO FOTO - 581 XXL	UN.	1
6	EPSON MP-U220B - M188B	FITAS	M119A	PACK 10	1
7	HP COLOR LASERJET MFP M283		BLACK - W2210X - 207X	UN.	1
8	HP COLOR LASERJET MFP M283		CIANO - W2211X - 207X	UN.	1
9	HP COLOR LASERJET MFP M283		AMARELO - W2212X - 207X	UN.	1
10	HP COLOR LASERJET MFP M283		MAGENTA - W2213X - 207X	UN.	1
11	HP OFFICEJET 250 MOBILE		PRETO - 62 XL - C2P05AE	UN.	1
12	HP OFFICEJET 250 MOBILE		COR - 62 XL - C2P07AE	UN.	1
13	HP COLOR LASERJET 2605dn	TONER	AMARELO - Q6002A	UN.	1
14	HP COLOR LASERJET 2605dn	TONER	CIANO - Q6001A	UN.	1
15	HP COLOR LASERJET 2605dn	TONER	MAGENTA - Q6003A	UN.	1
16	HP COLOR LASERJET 2605dn	TONER	PRETO - Q6000A	UN.	1
17	HP DESIGNJET T2500	TINTEIRO	AMARELO - B3P21A	UN.	1
18	HP DESIGNJET T2500	TINTEIRO	CIANO - B3P19A	UN.	2
19	HP DESIGNJET T2500	TINTEIRO	CINZENTO - B3P24A	UN.	2
20	HP DESIGNJET T2500	TINTEIRO	MAGENTA - B3P20A	UN.	1
21	HP DESIGNJET T2500	TINTEIRO	PRETO FOTO - B3P23A	UN.	1
22	HP DESIGNJET T2500	TINTEIRO	PRETO MATE - C1Q12A	UN.	1
23	HP DESKJET 3000/3055A	TINTEIRO	301 XL - COR - CH564EE	UN.	7
24	HP DESKJET 3000/3055A	TINTEIRO	301 XL - PRETO - CH563EE	UN.	7
25	HP DESKJET 2722	TINTEIRO	305XL - COR - 3YM63AE	UN.	1
26	HP DESKJET 2722	TINTEIRO	305XL - PRETO - 3YM62AE	UN.	1
27	HP DESKJET 3639	TINTEIRO	302 XL - COR - F6U67AE	UN.	2
28	HP DESKJET 3639	TINTEIRO	302 XL - PRETO - F6U68AE	UN.	2
29	HP DESKJET 6940	TINTEIRO	339 - PRETO - C8767EE	UN.	2

CRT	MARCA E MODELO - EQUIPAMENTOS	TIPO	DESIGNAÇÃO DO CONSUMÍVEL	UN.	QTD.
30	HP DESKJET 6940	TINTEIRO	344 - COR - C9363EE	UN.	2
31	HP DESKJET 940	TINTEIRO	15 - PRETO - C6615DE	UN.	1
32	HP DESKJET 940	TINTEIRO	78 - COR - C6578D	UN.	1
33	HP LASERJET P2015dn	TONER	PRETO - Q7553X	UN.	1
34	HP LASERJET 1020	TONER	PRETO - Q2612A	UN.	7
35	HP LASERJET 2200D	TONER	PRETO - C4096A	UN.	1
36	HP LASERJET 2300	TONER	TONER - Q2610A	UN.	1
37	HP LASERJET 2420	TONER	PRETO - Q6511X	UN.	1
38	HP LASERJET P1102	TONER	CE285A	UN.	3
39	HP LASERJET P1606 dn	TONER	PRETO - CE278A	UN.	6
40	HP LASERJET PRO M12a	TONER	PRETO - CF279A	UN.	6
41	HP LASERJET PRO M404DN	TONER	PRETO - CF259A	UN.	3
42	HP LASERJET PRO MFP M426DW	TONER	PRETO - CF226X	UN.	60
43	HP PAGEWIDE PRO 452DW	TINTEIRO	973X - AMARELO - F6T83AE	UN.	1
44	HP PAGEWIDE PRO 452DW	TINTEIRO	973X - CIANO - F6T81AE	UN.	1
45	HP PAGEWIDE PRO 452DW	TINTEIRO	973X - MAGENTA - F6T82AE	UN.	1
46	HP PAGEWIDE PRO 452DW	TINTEIRO	973X - PRETO - F6T80AE	UN.	2
47	HP PHOTOSMART C4480	TINTEIRO	350 XL - PRETO - CB335EE	UN.	1
48	HP PHOTOSMART C4480	TINTEIRO	351 XL - COR - CB338E	UN.	1
49	OKI C301DN	FUSOR	44472603	UN.	1
50	OKI C301DN	TAMBOR	44968301	UN.	1
51	OKI C301DN	TONER	AMARELO - 44973533	UN.	1
52	OKI C301DN	TONER	CIANO - 44973535	UN.	1
53	OKI C301DN	TONER	MAGENTA - 44973534	UN.	1
54	OKI C301DN	TONER	PRETO - 44973536	UN.	1
55	OKI C5300/C5400	TAMBOR	AMARELO - 42126605	UN.	1
56	OKI C5300/C5400	TONER	AMARELO - 42127405	UN.	1
57	OKI C5300/C5400	BELT	42158712	UN.	1
58	OKI C5300/C5400	TAMBOR	CIANO - 42126607	UN.	1
59	OKI C5300/C5400	TONER	CIANO - 42127407	UN.	1
60	OKI C5300/C5400	FUSOR	FUSOR - 42625503	UN.	1
61	OKI C5300/C5400	TAMBOR	MAGENTA - 42126606	UN.	1
62	OKI C5300/C5400	TONER	MAGENTA - 42127406	UN.	1
63	OKI C5300/C5400	TAMBOR	PRETO - 42126608	UN.	1
64	OKI C5300/C5400	TONER	PRETO - 42127408	UN.	1

Cláusula 2.ª

REQUISITOS TÉCNICOS

1. Os bens a fornecer têm de assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais conforme as normas dos fabricantes dos equipamentos a que se destinam.
2. O fornecedor obriga-se a garantir a compatibilidade e conformidade entre os bens a fornecer e os equipamentos a que se destinam.
3. Os bens a fornecer deverão ter um prazo de validade de pelo menos **12 (doze) meses**, a contar da data da sua receção nos Serviços do Município de Anadia.

Cláusula 3.ª

REQUISITOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Os bens terão um prazo máximo de entrega de **5 (cinco) dias**, após a solicitação efetuada pelos Serviços do Município de Anadia.
2. A entidade fornecedora tem de fornecer **bens novos**, conforme o plano de entregas que lhe for indicado pelo Município de Anadia.
3. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
4. A entidade fornecedora tem de disponibilizar os serviços de apoio ao cliente para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, que deverão assegurar:
 - a) Contacto telefónico em língua portuguesa;
 - b) Um endereço de correio eletrónico, para contato em português.
5. Somente serão consideradas as propostas que apresentem valores unitários e que apresentem valores para a totalidade dos itens da tabela descrita no número 1 da cláusula 1ª “BENS A CONTRATAR”, ANEXO A, ANEXO I, “Especificações Técnicas e Outras”.
6. As quantidades dos bens a entregar serão fornecidas em fornecimento contínuo, de acordo com as requisições do Município de Anadia, ao longo do contrato de fornecimento, não podendo o fornecedor impor quantidades mínimas, ou máximas, para os fornecimentos solicitados pelo Município.



Cláusula 4.ª

PREÇO

1. Os preços unitários e o preço total a apresentar, deverão estar de acordo com o modelo de resposta ao Convite (Anexo III).